

LEI Nº 862 DE 19 DE ABRIL DE 1993.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Sombrio-SC.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão consultivo de assessoria direta do Poder Executivo Municipal; deliberativo no que se relacione com assuntos de planejamento e orientação cultural do Município e executivo no que diz respeito aos recursos arrecadados por ele próprio.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Cultura:

I - Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo a aprovação dos conselheiros;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, submetendo-o a aprovação do Prefeito Municipal;

III - Cooperar com o Conselho Estadual de Cultura, como órgão consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões;

IV - Reconhecer as instituições culturais que existam, ou venham a existir no Município, aprovando os estatutos e/ou regimentos;

V - Deliberar sobre a despesa e a conservação do Patrimônio Histórico Cultural, Paisagístico do Município;

VI - Sugerir, organizar e aprovar campanhas e/ou promoções, que tenham por objetivo incentivar ou desenvolver a cultura no Município;

VII - Opinar e emitir parecer sobre programas apresentados por instituições públicas e privadas, de cunho educacional, artístico e cultural, para efeito de recebimento de subvenção ou auxílio, ou orientá-los para este fim;

VIII - Fiscalizar e opinar sobre o emprego de recursos de instituições culturais, à Prefeitura Municipal, ou a qualquer entidade reconhecida por este conselho, propondo ao Prefeito Municipal ou a Câmara Municipal de Vereadores, abertura de sindicância, quando achar conveniente;

IX - Receber auxílio, subvenções e outros que serão utilizados no desenvolvimento e manutenção das ações culturais do Município;

X - Estimular a participação popular na execução do desenvolvimento dos programas culturais, observando;

- a) a arte;
- b) o lazer;
- c) as festas religiosas.

XI - Estabelecer critérios no que se refere a aplicação dos recursos financeiros previstos no orçamento do Município;

XII - Auxiliar a administração pública, na execução de programas, campanhas e projetos junto a comunidade, empresas privadas e outros, visando o desenvolvimento da cultura local;

XIII - Expedir, juntamente com a Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, documentos referentes as doações, contribuições, taxas e outros.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto de 09 (nove) membros, eleitos em assembléia geral, dentre as personalidades de reconhecida idoneidade e representativas de Cultura.

§ 1º - Na composição do Conselho será observado o critério de representação proporcional, tanto como possível, das letras, das artes e das ciências.

§ 2º - Os membros serão eleitos para um só período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que não ocupe o mesmo cargo.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 4º - O Prefeito Municipal dará posse aos Conselheiros eleitos.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cultura será dirigido por (1) um Presidente; (1) um primeiro Vice-Presidente; (1) um segundo Vice-Presidente; (1) um primeiro Secretário; (1) um segundo Secretário; (1) primeiro Tesoureiro; (1) segundo Tesoureiro e (2) dois suplentes gerais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será fiscalizado por um Conselho Fiscal, composto por (3) Três membros eleitos em Assembléia Geral.

Art. 6º - As atribuições do Conselho Municipal da Cultura, assim como de sua diretoria e do Conselho Fiscal, serão fixadas em seu regimento.

Art. 7º - A periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de como serão realizadas, serão fixadas no regimento.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o regimento apresentado do Conselho Municipal da Cultura, baseado nas disposições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Sombrio, 19 de Abril de 1993.

Aldair Kozuchovski
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta divisão em data supracitada.

Dimas Oliveira Estevam
Secretário de Administração